

IV - Deliberação e Encaminhamentos: Após as deliberações realizadas pelo plenário, os encaminhamentos pertinentes deverão ser remetidos à mesa diretora para a elaboração das providências apropriadas, as quais serão enviados aos órgãos competentes para a prestação de esclarecimento, medidas cabíveis e devolutivas necessárias.

V - Apuração e Investigação: A apuração e investigação do processo deverão ser monitoradas pela comissão de relatoria, que apresentará ao Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) o andamento das investigações.

• § 1º A comissão de relatoria deverá cumprir os prazos determinados pelo plenário, sendo este determinado caso a caso.

• § 2º Em situações emergenciais a comissão de relatoria e acompanhamento excepcionalmente poderá tomar medidas imediatas, as quais serão submetidas a referendo na reunião subsequente do Conselho em plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), dos Grupos de Trabalhos e das Comissões serão prestados pelos órgãos e entidades representados, indicados no art. 4º deste Decreto.

Art. 35. A Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) proverá os recursos materiais e humanos para atuação efetiva do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH).

Art. 36. As despesas com a execução deste Regimento correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), já previstas e suplementadas, se necessário.

Art. 37. Todas as sessões plenárias serão abertas ao público, salvo por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 38. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou por pelo menos um terço de seus membros, com a indicação da matéria a ser incluída na pauta de convocação.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos a Mesa Diretora, que deliberará sempre de acordo com a legislação de regência do órgão, seu regulamento e demais atos normativos internos, restando dúvida está será remetida ao plenário que deliberará.

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente, ou de dois terços dos membros do colegiado.

Art. 41. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Belém do Pará, 20 de fevereiro de 2026.

Esmerino Neri Batista Filho

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH/PA

Protocolo: 1294840

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 80/2026 de 20 de fevereiro de 2026

Contrato Administrativo nº 04/2026

Processo Administrativo nº 2025/3773342

A Secretária Adjunta de Estado das Mulheres, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria 211/2023 – SEMU, publicada no DOE nº 35.608 de 14/11/2023, considerando o disposto no decreto nº 870, de 04/10/2013, resolve, seguindo os ditames legais da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, designar o servidor, Pedro Lucas Oliveira Souza, matrícula: 5996691 CPF: 03163310230, lotada na Gerência de Logística e como suplente a servidora Maria Heloiza Loureiro Emim CPF nº 019.685.282-02, matrícula nº 6403898, lotada na Gerência de Logística, conforme ato a ser publicado, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio para garantir seu funcionamento adequado na Secretaria de Estado das Mulheres.

Cleide Maria Amorim de Oliveira

Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

Protocolo: 1294839

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAE Nº 2025/3773342

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio para garantir seu funcionamento adequado na Secretaria de Estado das Mulheres.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Mulheres, CNPJ nº 50.008.131/0001-93.

CONTRATADA: FALCÃO EXTINTORES LTDA

CNPJ: 42.177.589/0001-48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 33101

Programa de trabalho: 14.122.1297.8338

Fonte 01500000001 01500000055 01759000055 02500000001
02759000055 01501000001

Natureza de despesa: 339039

VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 24/02/2026 até 23/02/2027.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026.

ORDENADORA DE DESPESAS: Cleide Maria Amorim de Oliveira

Protocolo: 1294825

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação nº 1294349 (Protocolo), do Diário Oficial nº 36.539, de 20/02/2026, que contou com a seguinte redação: "APEF FLORESTAL LTDA – FAZENDA INDIANA, inscrita no CNPJ 55.989.940/0001-47, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS/PA, a sua LAR: Licença para Atividades Rurais de Bovinocultura e para Manejo florestal, bem como AU; AUAS – Autorização para Supressão Florestal de Vegetação; AUTEF – Autorização para Exploração Florestal do seu imóvel denominado Fazenda Indiana, localizada na Margem direita do rio Parú, Zona rural do município de Almeirim (PA)".

Protocolo: 1294514

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa COMERCIAL GAMA LOPES LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 18 de dezembro de 2025; e Considerando o Processo SEDEME Nº2025/3496207 de 16 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Crédito Presumido de 90% (Noventa por cento) calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados pela empresa COMERCIAL GAMA LOPES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.391-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme "RESOLUÇÃO Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa COMERCIAL GAMA LOPES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.110.391-7, relativamente:

I – em operações de aquisição interna de máquinas e equipamentos, de fabricação nacional;

II – ao diferencial de alíquota, em operações de aquisição interestadual de máquinas e equipamentos, de fabricação nacional;

III – à importação do exterior de máquinas e equipamentos, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e